

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

L I D O  
Em, 08/10/19  
Secretaria Legislativa

PL 698 /2019

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ '2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o mês "Agosto Verde", dedicado à conscientização do cidadão no combate aos incêndios e queimadas, e dá outras providências.



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o mês "Agosto Verde", dedicado à conscientização do cidadão no combate aos incêndios e queimadas.

*Parágrafo único.* O mês a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e/ou privadas, poderá por meio de ato regulatório, realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Durante o mês que antecede e o de agosto, poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população brasiliense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. e

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 698/2019

Folha Nº 01 *Paula*



## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposição tem por escopo incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção e combate à incêndios e queimadas, visando, por meio da instituição do "Agosto Verde", conscientizar o cidadão quanto aos incêndios florestais que acontecem nesta época do ano, em razão da estiagem e do forte calor.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que monitora o desmatamento por meio de imagens de satélite no Brasil, mostram que o país registrou, entre janeiro e o último dia 19 de agosto, um aumento de 83% das queimadas em relação ao mesmo período de 2018, com mais de 72 mil focos de incêndios.

O mês de agosto é considerado o mais crítico do ano quando o assunto é queimada e os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo.

O período é caracterizado pela baixa umidade do ar, altas temperaturas e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio.

Além das condições favoráveis, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ação humana.

Outra questão relevante, é que as queimadas têm como principal efeito os malefícios à saúde humana, que sofre especialmente com problemas respiratórios provocados pela fumaça aliada à baixa umidade do ar, com gravidade aos mais vulneráveis, como crianças e idosos.

É possível notar que a queimada é cultural, comportamental e educacional.

Por isso o envolvimento dos profissionais da Saúde Pública, da Educação e Meio Ambiente, são de extrema importância para o sucesso e aplicação da Lei.

O Poder Público precisa desenvolver ações mais eficientes e pontuais para a conscientização da população acerca do combate aos focos de incêndio e queimadas, principalmente as provocadas, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 698 / 2019  
Folha Nº 02 / 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



esclarecer e incentivar a população mato-grossense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas, em zonas urbanas e rurais.

A Carta Magna Brasileira prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88), temas centrais do presente projeto.

A Constituição Federal, ainda reza que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais" (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência não exclui a competência suplementar dos Estados (§ 2º do art. 24).

Assim, entendo ser legítima e admissível, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei.

Assim exposto, considerando a importância da medida ora apresentada, conto com o apoio e voto favorável dos meus nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 698 / 2019  
Folha Nº 03 *Paula*



**LEI Nº 5.259, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

**Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e a sua inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho.

*Parágrafo único.* A Semana de que trata o *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2013  
126º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

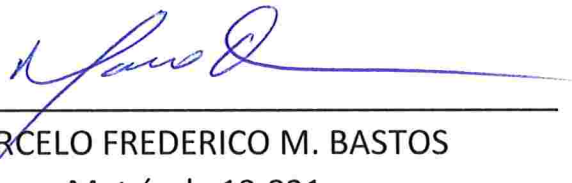
Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 23/12/2013, Suplemento.

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 698/19**, que “Institui no âmbito do Distrito Federal, o mês “Agosto Verde”, dedicando à conscientização do cidadão no combate aos incêndios e queimadas, e da outras providencias”

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.259/13**, que “**Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e a sua inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 698/2019

Folha Nº 05 *Paulo*